



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 548

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Oficiais</b> .....	6
Decretos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 548

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1705/2022, de 19 de janeiro de 2022.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1o.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.910.890,95 (um milhão, novecentos e dez mil, oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação (+) 1.910.890,95

02 02 03 SETOR FUNDEB  
332 12.361.0004.2012.0000 MANUTENÇÃO FUNDEB FUNDAMENTAL  
81.671,84 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
264000 EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL  
333 12.361.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
52.770,87 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
220001 ENSINO FUNDAMENTAL - AUXILIO TRANSPORTE

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL  
334 12.361.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

200,00 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
220001 ENSINO FUNDAMENTAL - AUXILIO TRANSPORTE

02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL  
348 12.365.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL

70.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

212002 E. INFANTIL - CRECHE - S. EDUCAÇÃO

02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL  
349 12.365.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL

70.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

213002 E. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - S. EDUCAÇÃO

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL  
350 12.361.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

120.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220004 ENSINO FUNDAMENTAL - SALARIO EDUCAÇÃO

02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
341 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA

100.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
342 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA

32.290,76 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

02 03 03 SETOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
343 10.302.0005.2018.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

120.000,00 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

F.R.:00100 01 TESOURO

310000 SAÚDE-GERAL

02 04 01 SETOR CULTURA  
340 13.392.0006.2022.0000 MANUTENÇÃO CULTURA

500,00 3.3.90.31.00 PREM CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT, DES

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

02 04 02 SETOR DESPORTO  
344 27.812.0006.1005.0000 M.E.- CONVÊNIO 874973

214.148,10 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 548

Página 3 de 6

100019 MINISTERIO DO ESPORTE - PISCINA

02 04 02 SETOR DESPORTO

345 27.812.0006.1005.0000 M.E.- CONVÊNIO 874973

97.340,51 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

100019 MINISTERIO DO ESPORTE - PISCINA

02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

346 08.244.0007.2026.0000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

2.909,70 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

500007 I.G.D.

02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

347 08.244.0007.2026.0000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

5.400,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

500007 I.G.D.

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

335 15.452.0008.1003.0000 SDR - CONVÊNIO 101954

150.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS

100042 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

336 15.452.0008.1003.0000 SDR - CONVÊNIO 101954

159.446,01 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

100042 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

337 15.452.0008.1004.0000 SDR - CONVÊNIO 102051

600.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS

100042 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

338 15.452.0008.1004.0000 SDR - CONVÊNIO 102051

11.976,16 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

100042 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

339 15.452.0008.1002.0000 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENT

22.237,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

**Artigo 2o.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 750.000,00**

**Superávit Financeiro: 1.160.690,95**

**Anulação:**

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL

92 12.361.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

-200,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS

220001 ENSINO FUNDAMENTAL - AUXILIO TRANSPORTE

**Anulação (-) -200,00**

**Artigo 3o.**- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

**Artigo 4o.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezanove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**

**Procuradora Jurídica**

### LEI Nº 1706/2022, de 19 de janeiro de 2022.

*"Cria o Programa de castração de cães e gatos no Município e dá outras providencias".*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "programa de castração de cães e gatos" destinado ao controle populacional desses animais do Município.

**Art. 2º** - O poder executivo deverá disponibilizar local próprio para realização de castrações cirúrgicas nos animais com os equipamentos devidos, material e pessoal técnico habilitado.

**Paragrafo único** - Para melhor desempenho do programa, o Município poderá firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada para sua execução.

**Art. 3º** - O Programa deve priorizar a castração de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 548

Página 4 de 6

animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

**Art. 4º** - A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético da população de gatos e cães e gatos.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

**Art. 5º** - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deverá constar:

- I - autorização para cirurgia;
- II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III - declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.
- IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;
- V - orientação aos proprietários de animais, quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial, crianças.

**Parágrafo único** - O termo de compromisso deverá ser firmado em duas vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda no órgão de castração.

**Art. 6º** - A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

**Parágrafo único.** Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do Município, precedido de exame laboratorial e outros exames complementares que se fizerem necessários, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - O órgão responsável do executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e endemias, para conhecimento geral da comunidade.

**Art. 8º** - Referida norma poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", ao dezenove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica

### LEI Nº 1707/2022, de 19 de janeiro de 2022.

*"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Zacarias e Autarquias e dá outras providências".*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporários da Prefeitura Municipal de Zacarias e Autarquias, um abono "no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), a ser pago no vale alimentação "Ticket" dos servidores, mediante disponibilização do respectivo numerário como crédito no cartão de cada servidor, até o dia 30 de janeiro do corrente ano.

**Parágrafo único** - O valor do abono ora concedido em parcela única, não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer fins e não sofrerá tributação e encargos.

**Art. 2º** - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

**Parágrafo único** - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", ao dezenove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 548

Página 5 de 6

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica

### LEI Nº 1708/2022, de 19 de janeiro de 2022.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ZACARIAS-SP.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipal da Câmara Municipal de Zacarias-SP, um abono no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), a ser pago no vale alimentação "Ticket" dos servidores.

**Parágrafo único:** O valor do abono ora concedido será em parcela única, não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer fins.

**Art. 2º** - As despesas com a presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", ao dezanove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica

### Decretos

### DECRETO Nº 006/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*"Altera o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais".*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. art. 5º, da Lei Municipal de nº. 1298/15, de 01 de dezembro de 2015;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica majorado para R\$ 442,40 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) o vale-alimentação dos servidores públicos municipais de Zacarias, correspondente à variação do IGP-M/FGV acumulado no ano de 2021, no total de 17,78% (dezessete, vírgula setenta e oito por cento).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

**ADILSON LOPES TEIXEIRA**  
Responsável pelo Expediente

### Portarias

### PORTARIA Nº 017/21 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA PARA APURAR AUTORIA E MATERIALIDADE DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que foi homologado o relatório final da Sindicância Administrativa em face do servidor público municipal **João Carlos Perinasso**, instaurado pela Portaria 267/2021

### **RESOLVO:**

**Art. 1º** - Determino o arquivamento da presente sindicância com fundamento no artigo 182, I da LC 449/2003.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

**ADILSON LOPES TEIXEIRA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 548

Página 6 de 6

### Responsável pelo Expediente

#### ERRATA

Na publicação do dia 14 de janeiro de 2022, ano V, edição 545, página 02, **PORTARIA Nº 012/22, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**, onde lê:

Art. 1º - Com fundamento na Lei nº Lei Federal nº 10.520/02 e posteriores alterações, nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe do Pregão, sendo Pregoeiro e Equipe de Apoio durante o exercício de 2021, para atenderem aos atos licitatórios conforme interesse e as necessidades desta municipalidade, conforme segue.

leia-se:

Art. 1º - Com fundamento na Lei nº Lei Federal nº 10.520/02 e posteriores alterações, nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe do Pregão, sendo Pregoeiro e Equipe de Apoio durante o exercício de 2022, para atenderem aos atos licitatórios conforme interesse e as necessidades desta municipalidade, conforme segue.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022).

**heder jean bruno de oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

**ADILSON LOPES TEIXEIRA**  
Responsável pelo Expediente

#### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/ 2.022

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**CONSIDERANDO:** o direito legal do vale - alimentação dos servidores do Legislativo Municipal regulado pela Resolução nº. 04/2015;

**CONSIDERANDO:** que o índice legal a ser concedido é o IGPM/FGV;

**CONSIDERANDO:** que tal índice apurado no ano anterior (2021) foi de 17.78% (dezessete ponto setenta e

oito por cento);

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Fica através deste Decreto Legislativo majorado em 17.78% (dezessete ponto setenta e oito por cento), o vale - alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Zacarias que passará a ser de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo será por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

**Parágrafo Único** - Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no exercício vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

**ARTIGO 3º** - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário que tratem do mesmo tema.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 18 de janeiro de 2.022.

**ALINE DA SILVA CRUZ**

Presidente

**JEOVANE AP. FAZAN BATALLIA**

VICE - PRESIDENTE

**CÉLIO BAZAN**

1º Secretário

**PAULO CESAR CARDOSO DE SOUZA**

2º Secretário

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora

Cumprando-me encaminhar à apreciação dos nobres colegas o Presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de reposição ao vale - alimentação aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Zacarias referente ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Tal reposição é determinação da Lei Complementar nº. 641/07, com índice a ser apurado no período anterior e sendo o índice do IGPM/FGV, que no período anteriormente citado de janeiro à dezembro de 2021, foi correspondente à 17.78% (dezessete ponto setenta e oito por cento).

A reposição deverá retroagir à 01 de janeiro do corrente ano para que os servidores não tenha prejuízo, com isso conto com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 18 de janeiro de 2022.

**ALINE DA SILVA CRUZ**

Presidente